



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.105, DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 05/01/2024.

Matéria: Dispõe sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito das escolas municipais de Caçapava do Sul/RS.

Autoria: Ver^a Jussarete Vargas – PDT.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.105, de 2024, de origem legislativa, que dispõe sobre a utilização de sinais sonoros adequados para alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito das escolas municipais de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, aos Municípios foram conferidas as competências legislativas para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que for cabível, conforme estabelecem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Por oportuno, esclarece-se que pessoas com transtorno do espectro autista são consideradas pessoas com deficiência, à luz do conceito que consta no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Ocorre que, no objetivo de estabelecer direitos a pessoas que possuam determinadas características, o Projeto de Lei precisa ser escrito com cuidado, a fim de não se reportar a algumas matérias que competem a órgãos do Poder Executivo. Desta forma, o Projeto de Lei em apreço apresenta vício de iniciativa. **Entretanto, como bem disposto na justificativa do Projeto, é de extrema importância que haja mudanças simples, mas com grande eficácia na vida das crianças com TEA no âmbito das escolas municipais, que tem por intuito gerar menos incômodos a um grupo de crianças que precisam frequentar os estabelecimentos de ensino. À vista disso, a realização de incentivo a projetos como este, para crianças e jovens socialmente vulneráveis, garante um desenvolvimento saudável, respeitando as diferenças e qualidade de vida de cada um. E, principalmente, o direito de sonhar um futuro possível, que não será um privilégio de poucos, e sim, a realidade de todos que vivem nesta condição. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.105, de 2024, de origem legislativa.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.105, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.


Caçapava do Sul/RS, 29 de abril de 2024.

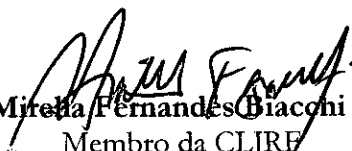

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 29/04/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.105, de 2024, de origem legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 29 de abril de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Verª Mirella Fernandes Giacchi - PDT
Membro da CLJRF